



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG

Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral

Oficial

Monique Martins do Amaral

Oficial Substituta

Pedido nº 95.655

Página 01

C E R T I D ã O

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE TRÊS PONTAS, MG

Livro N. 2 — Registros Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS



COMARCA DE TRÊS PONTAS — M.G.

Matrícula N. 9204

Data 25 / 10 / 19 85

IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de 17,75,00 ha, situado neste município no lugar denominado "FAZENDA BOA ESPERANÇA", cuja área é conhecida popularmente como "SANTA CRUZ" GLEBA DE TERRAS essa compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: começa ou melhor dizendo, parte de uma cova que encontra um correço, segue por este em divisas com Helio Brito, até um cruzamento do correço, daí volta a direita passando a dividir com Agnelo Vilela, através do referida Correço, e seguindo por este até encontrar as divisas dos herdeiros de João Muquem, até encontrar uma cerca de arame, daí, volta a direita, agora dividindo com outra gleba de terras pertencentes a esta mesma outorgante e reciprocamente outorgada, segue confrontando com esta por cerca de arame até encontrar a cova e correço, lugar onde teve início e finda esta demarcação.

Proprietários: Marília Aparecida Garcia Rezende, viúva, Elizabeth Maria Garcia Rezende de Souza, e seu marido Marco Aurélio de Souza, José Mario Garcia Rezende, solteiro, maior.

REGISTRO ANTERIOR Nº R-1-3-5-M-9150, livro 02

R.01.M.9.204 25.10.1985-transmitentes: Elizabeth Maria Garcia Rezende de Souza, brasileira, casada, professora, CPF 468.002.476/34, e seu marido Marco Aurélio de Souza, comerciante, CPF 073.732.606/91, res. em Varginha à Avenida Ministro Bias Fortes, 60 e José Mario Garcia Rezende, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, CPF 339.566.856/87, res. e domiciliado a Rua d^a Zica, nº 121, Vila Pinto em Varginha. **ADQUIRENTE:** MARILIA APARECIDA GARCIA REZENDE, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do CPF nº 056.883.026/15, res. e domiciliada a Rua D^a Zica, 121, Vila Pinto, em Varginha. **DIVISÃO E DEMARCAÇÃO:** Escritura pública de 22 de outubro de 1985, lavrada pelo 2º Tabelião da comarca de Elói Mendes, Carlos Barnabé Valias, livro 78, fls. 41^o a 45. **VALOR** Cr\$20.000.000. Protocolo: 7120. Dou fé.

continua no verso *Carlos Vinicius M. Amaral*
OFICIAL

Continua no verso.

AV.02.M.9.204 25.10.1985-Procede-se a esta averbação para constar que fica vinculada a presente matrícula a Céd.R.Hipotecaria no valor de Cr\$275.000, com venc. para 31.10.86, a favor da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. agência local, que se acha registrada sob o nº 01-M-3904, livro 02 e 5873, livro 02, ficando sob a responsabilidade e obrigação da viúva Marília, a qual compromete a saldá-la nas datas do vencimento. Dou fé.

Carlos Vinicius M. Amaral

AV.03.M.9.204 25.05.1988-Procede-se a esta averbação nos termos da carta de autorização de baixa datada de 31.10.86, pela Caixa Econ. do Est.de Minas Gerais, apresentada a este cartório para que a Céd.R.Hipotecaria, constante do AV-2, desta matrícula fique cancelada e considerada inexistente visto ter a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Dou fé.

CARLOS VINICIUS M. AMARAL

R.04.M.9.204 17.12.1990 - Nos ~~termos~~ ^{OFFICIAL} da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária de 29.06.1990, lavrada pelo 2º Tabelião local, Livro nº 67-A, fls. 074, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em 1º GRAU DE HIPOTECA e sem concorrência de terceiros, pela devedora MARÍLIA APARECIDA GARCIA REZENDE ao CREDOR BANCO DO BRASIL - Sociedade anônima, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/421-96, representado pelos administradores de sua agência nesta Praça, Srs. Mário do Nascimento Filho, CPF nº 004.791.795-49 e João José de Oliveira Barreto, CPF nº 012.575.366-72, brasileiros, residentes nesta cidade, em garantia da importância de Cr\$2.035.379,00 (dois milhões, trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros) de que a SRª MARÍLIA APARECIDA GARCIA REZENDE, é e se confessa devedora ao Banco, referentes às dívidas líquidas e certas a saber: a) Cr\$-912.564,17 (novecentos e doze mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos) de principal e acessórios contados até 30.06.90, provenientes da Cédula Rural Pignoratícia de nº 88/00446-5, no valor de CZ\$14.780.854,00, emitida em 28.12.88 c/ venc. final em 20.11.89 garantida por penhor cedular de 2º grau de 2.000 sacos de café beneficiados período agrícola 88/89, averbada à margem do registro nº 10.437, lv. 3, do Registro de Continua na ficha nº 02

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE TRÊS PONTAS — M.G.

Matrícula N. 9.204

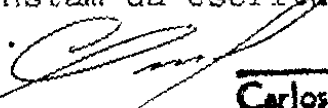
Data / 19

Imóveis de Três Pontas-MG; b) Cr\$422.730,33 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta cruzeiros e trinta e três centavos) de principal e acessórios contados até 30.06.90, provenientes da Cédula Rural Pignoratícia de nº 88/00445-7, no valor de CZ\$9.853.903,00, emitida em 28.12.88, com vencimento final em 20.11.89, garantida por penhor cedular de 3º grau de 2.000 sacos de café beneficiados, período agrícola 88/89, averbada à margem do registro nº 10.437, lv. 3 do Registro de Imóveis de Três Pontas; c) Cr\$617.555,73 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) de principal e acessórios contados até 30.06.90, provenientes da Cédula Rural Pignoratícia de nº 87/00887-4, no valor de CZ\$1.457.058,00, emitida em 21.09.87, com vencimento final em 20.11.89, garantida por penhor cedular de 1º grau de 2.000 sacos de café beneficiados, período agrícola 88/89, registrada sob os nºs 10.437, lv. 3 do Registro de Imóveis de Três Pontas, e sob o nº 6.556, lv.03 do Registro de Imóveis de Varginha, cédula essa re-ratificada pelo aditivo de 30.12.88, para prorrogação de prazo, alteração de esquema de pagamento e permuta dos bens vinculados, devidamente averbado à margem dos registros principais; d) Cr\$38.844,33 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) de principal e acessórios contados até 30.06.90, provenientes da Cédula Rural Pignoratícia de nº 85/01481-8, no valor de Cr\$39.200.000,00, emitida em 09.12.85, com vencimento final em 30.11.89, garantida por penhor cedular em 1º grau de máquinas agrícolas, registrada sob o nº 8.821, lv. 3 do Registro de imóveis de Três Pontas-MG e sob o nº 5.693, lv. 3 do Registro de Imóveis de Varginha-MG, cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 19.08.87 para prorrogação de prazo e para alteração do esquema de pagamento, devidamente !

Continua no verso

Continua no verso.

averbado à margem dos registros principais; e) Cr\$43.684,44 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros quarenta e quatro centavos) de principal e acessórios contado até 30.06.90, provenientes, digo, provenientes da Cédula Rural Pignoratícia de nº 87/01538-2, no valor de CZ\$140.000,00 emitida em 15.12.87, com vencimento final em 20.10.89, garantida por penhor cedular em 1º grau de máquina agrícola, registrada sob nºs 10.980, lv. 3, do Registro de Imóveis de Três Pontas-MG e sob o nº6.690 lv. 3 do Registro de Imóveis de Varginha-MG. Sobre o total da dívida confessada e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão os seguintes encargos financeiros:- Sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente contrato de confissão de dívidas incidirá correção monetária, calculada e debitada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN-FISCAL). Caso deixe de ser divulgado o BTN-FISCAL, a correção monetária será calculada pro-rata temporis com base na variação positiva de um dos seguintes índices nesta ordem de preferência só prevalecendo o posterior na falta do antecedente: INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M); ou, a sua falta, índice Geral de preços- Disponibilidade interna (IGP-DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta desses, qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculado regularmente. A correção monetária assim obtida será capitalizada para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 2 (dois) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos juros, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a Juízo do CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. A dívida resultante deste ajuste será paga, de uma só vez, em 20 de dezembro de 1990. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel objeto desta matrícula o valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). As demais cláusulas constam da escritura arquivada. protocolo nº 9.976 . Dou fé.


Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral

Continua na ficha nº 03

- OFICIAL -

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE TRÊS PONTAS — M.G.

Matrícula N. 9204/3

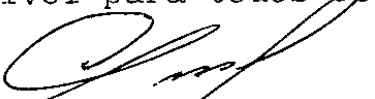
Data _____ / _____ 19____

AV.05.M.9204 09.05.1991 - Procedê-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Re-Ratificação e Aditamento, lavrada pelo 2º Tabelião local, Livro 67-A, fls. 140/141, de 28.12.1990 à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária, firmada em 29.06.1990, registrada sob o nº R.04.M.9204 e 11.749 - Livro 03, no valor de Cr\$2.035.379,00, com vencimento final em 20.12.90, cujo saldo devedor contado até 28.12.1990 - é de Cr\$4.515.555,83 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), onde figura como CREDOR o BANCO DO BRASIL Sociedade anônima, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/0421 - 96, representado pelos administradores de sua agência nesta Praça, Srs. Mário do Nascimento Filho, CPF nº 004.791.795-49 e Maria Amélia Mesquita Carvalho Ladeira, CPF nº 147.694.686-87, brasileiros, residentes nesta cidade; e como devedora MARÍLIA APARECIDA GARCIA REZENDE, para que fique a mesma re-ratificada nos seguintes termos: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA SOBRE ENCARGOS FINANCEIROS: O credor e a devedora têm justo e acordado, neste ato, que a cláusula terceira da escritura ora aditada passará a ter a seguinte redação, a partir desta data: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato de confissão de Dívidas, incidirá correção monetária calculada pro-rata temporis com base na variação positiva do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior ao do dia do cálculo. |Se, por qualquer motivo, deixar de ser divulgado o IPC, será utilizada a variação positiva de um dos seguintes índices, nesta ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente - Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, a sua falta, Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna (IGP-DI), ambos divulgados pela Fundação

Continua no verso

Continua no verso.

ção Getúlio Vargas (FGV), ou, na falta destes, qualquer outro índice de preços, cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente - Sobre a média mensal dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 2 (dois) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos encargos - correção monetária e juros-calculados pelo método hamburguês, serão debitados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento junto com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. CONDIÇÃO ESPECIAL: No caso do não cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, O BANCO poderá cobrar a dívida atualizada, desde o seu vencimento original com base nas condições previstas no respectivo contrato, inclusive para a situação de inadimplemento. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: A devedora e o Banco têm justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo da escritura ora aditada, fixando seu novo vencimento em 20.12.1991. A escritura em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste aditamento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Protocolo nº 20.522. Dou fé.



=====
Carlos Vinícius de Azevedo

AV.06.M.9204

em 04.01.1993 - PROcede-se a esta averbação , nos termos da Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada às fls. 056 - DO LIVRO 72-A do 2º Ofício de Notas, de Re-Ratificação à Escritura Pública , digo, de Re-Ratificação e Aditamento à Escritura Pública de confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária, firmada entre Marília Aparecida Garcia de Resende e o Banco do Brasil S/A-Ag. local em 29.06.90, no valor de Cr\$2.035.379,00, venc. em 20.12.91 - REGISTRADA SOB O Nº 04 e AVERBADA SOB O Nº 05 desta matrícula, para constar que fica a mesma re-ratificada nos seguintes termos: Reforço de Garantia: Para reforço da garantia da escritura e segurança da Dívida, a financiada dá, neste ato, em Hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel denominado "SALTO", município e Comarca de Varginha, com 55.66 hectares - Registrada sob o nº R.01.M.17.747-Livro 02 e R.01.M.14.668-Livro 02, do CRI de Varginha - ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: Os financiados e o financiador têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora Continua na ficha nº 04

FICHA Nº 04

NOME : _____

Livro N. 2 – Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRES PONTAS - MG

Matrícula N. 9204/4

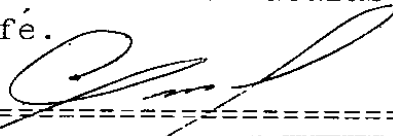
Data ____/____/19____

aditado, a partir de 01.11.91, passarão a ser: ENCARGOS FINANCEIROS: os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento sofrerão atualização mensal, com base no índice fixado para corrigir os depósitos em Caderneta de Poupança de mesma data base da conta, no mês sob atualização. Sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários incidirão ainda juros à taxa nominal de 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos financeiros ora pactuados serão calculados pelos método hamburguês e debitados no dia 28 de cada mês, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado ou remido, no vencimento e na liquidação da dívida. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização, nas remições, proporcionalmente ao capital amortizado ou remido, e na liquidação da dívida. Caso a atualização/liquidação deste financiamento ocorra antes da divulgação do índice de remuneração dos depósitos em Caderneta de poupança, será utilizada, em sua substituição, a variação acumulada positiva da Taxa Referencial Diária (TRD). Caso ocorra alteração nas normas que regulamentam a remuneração dos depósitos em cadernetas de Poupança, a taxa de juros pactuada ficará sujeita a reajuste a critério e por iniciativa do FINANCIADOR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DO ESQUEMA DE PAGAMENTO = A financiada e o financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o esquema de pagamento da escritura ora aditada, fixando seu novo vencimento para 31.12.92 - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o vencimento admitirá a reprogramação do débito por mais dois períodos anuais, com vencimentos em 31.12.93 e 31.12.94, caso, ao término de cada período a financiada tenha cumprido todas as condições do ajuste relativo ao período anterior, a saber:: em 31.12.92: em 31.12.92: 10% do saldo devedor atualizado; em 31.12.93: 60% do saldo devedor atualizado e em 31.12.94, o restante, e desde que estejam em situação de perfei-

Continua no verso

Continua no verso.

ta normalidade todos os demais compromissos da financiada junto ao Banco. A escritura em referência e seu aditivo de 13.06.91, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. As demais cláusulas constam do aditivo. protocolo nº 23.549. Dou fé.


 Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral

AV. 07.M. 9204 **11.09.2002** - ~~PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO~~ NOS TERMOS DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE BAIXA, DATADA DE 06.09.2002, APRESENTADA A ESTE SERVIÇO, PELO BANCO DO BRASIL S/A-AG. LOCAL, PARA CONSTAR QUE FICA A ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA REGISTRADA SOB O Nº 04 E AVERBADA SOB OS NºS 05 E 06 DESTA MATRÍCULA, **CANCELADA**. PROTOCOLO Nº 47.594. DOU FÉ.

R. 08.M. 9204 **11.09.2002** =PROCEDE-SE AO REGISTRO DE UM ADITIVO FIRMADO EM 01.04.2002; ENTRE A FINANCIADA MARÍLIA APARECIDA GARCIA RESENDE; E O FINANCIADOR; A UNIÃO; TITULAR DO CRÉDITO ORA ADITIVADO; REPRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL S/A-AG.LOCAL; DE ~~RE~~RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 96/04019-9; NO VALOR DE R\$36.300,00; EMITIDA EM 30.05.1996, VENCIMENTO EM 15.10.1996; REGISTRADA SOB O Nº R.10.M.14.668 E R.08.M.17.747 =LIVRO 02 DO CRI DE VARGINHA=MG E 16.159 DO LIVRO 03 DESTE CRI; PARA CONSTAR QUE FICA O VENCIMENTO DA MESMA PRORROGADO PARA 01.04.2014; A SER AMORTIZADO EM 08(OITO) PARCELAS ANUAIS; VENCÍVEIS EM 01.04.2007; 01.04.2008; 01.04.2009; 01.04.2010; 01.04.2011; 01.04.2012; 01.04.2013 E 01.04.2014. TENDO SIDO A FINANCIADA AUTORIZADA A DISPOR DO CAFÉ VINCULADO EM PENHOR; DÀ NESTE ATO; **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU** E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS; O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS ORA AJUSTADA; A CÉDULA ORA ADITADA PASSA A DENOMINAR-SE **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**. PROTOCOLO Nº 47.594. DOU FÉ.


 Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
 - OFICIAL -

CONTINUA NA FICHA Nº 05



FICHA N.º

05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 9204/5Data / /

R. 09.M. 9204 **11.09.2002** - PROCEDE-SE AO REGISTRO DE UM ADITIVO FIRMADO EM 01.04.2002; ENTRE A FINANCIADA MARÍLIA APARECIDA GARCIA RESENDE; E O FINANCIADOR; A UNIÃO; TITULAR DO CRÉDITO ORA ADITIVADO, REPRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL S/A-AG.LOCAL; DE RE-RATIFICAÇÃO À CÊDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 98/00766-1; EMITIDA EM 12.05.1998; NO VALOR DE R\$60.000,00- VENCIMENTO EM 30.10.1998; REGISTRADA SOB O Nº **16.160 - LIVRO 03**; DESTE CRI; PARA CONSTAR QUE FICA O VENCIMENTO DA MESMA PRORROGADO PARA 01.04.2014; A SER AMORTIZADO EM 08 (OITO) PARCELAS ANUAIS; VENCÍVEIS EM 01.04.2007; 01.04.2008; 01.04.2009; 01.04.2010; 01.04.2011; 01.04.2012; 01.04.2013 E 01.04.2014. TENDO SIDO A FINANCIADA AUTORIZADA A DISPOR DO CAFÉ VINCULADO EM PENHOR; DÁ NESTE ATO; **EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**; O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS ORA AJUSTADA; O TÍTULO DE CRÉDITO ADITADO POR ESTE INSTRUMENTO PASSA A DENOMINAR-SE **CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA**. PROTOCOLONº 47.595. DOU FÉ.

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

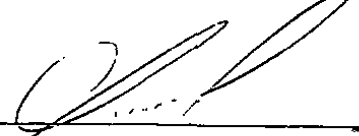
R. 10.M. 9.204 - 24/10/2007 - TRANSMITENTE: ESPÓLIO MARÍLIA APARECIDA GARCIA REZENDE (CPF 586.854.646-68); **ADQUIRENTE: JOSÉ MÁRIO GARCIA REZENDE**, agricultor, solteiro, brasileiro, maior de idade, inscrito no CPF sob o nº 339.566.856-87, CI.nº M-736.581, residente e domiciliado na Rua Dona Zica, 121, Vila Pinto, Varginha-MG; **QUE RECEBE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA; FORMAL DE PARTILHA:** Formal de Partilha extraído em 05 (cinco) de Junho de 2007, pela Escrivã Judicial Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Varginha-MG, devidamente

Continua no verso...

assinado pela MMª Juíza de Direito em Substituição Dra. Tereza Cristina Cota, dos autos de inventário nº 707.06.121115-7 - Partilha Homologada em 15 (quinze) de maio de 2007, pelo MMº. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Varginha-MG, Dr. Antonio Carlos Parreira. VALOR: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Apresentou ITR 2002 a 2006 (NIRF 1826567-7) e C.C.I.R. (Nº 446.017.020.320-3) QUITADOS. CONDIÇÃO: PERMANECE OS ÔNUS CONSTANTES DO R.08 E R.09. Protocolo nº 65.216. Dou fé.


Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral

AV.11.M.9.204 - 13/11/2007 - ^{OFICIAL}Procede-se a esta averbação, nos termos da Carta de Autorização de Baixa, datada de 04/10/2007, apresentada a este Serviço pelo BANCO DO BRASIL S/A, Agência Três Pontas-MG, para constar que a C.R.H. Nº 98/00766-1, registrada sob o nº 09, FICA CANCELADA. Protocolo 65.641. Dou fé.


Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral

R.12.M.9204 - 08/02/2008 - ^{OFICIAL}Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Bancário nº 0951/02 - emitida em Varginha - MG, em 28 de janeiro de 2008, por RODRIGO GARCIA REZENDE DE SOUZA, tendo comparecido como avalistas/intervenientes hipotecantes FABIULA MARIA STABELINI SOUZA e JOSÉ MARIO GARCIA REZENDE, a favor do BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) - NATUREZA: ABERTURA DE CRÉDITO NÃO ROTATIVO PARA CAPITAL DE GIRO, com vencimento final até 28/12/2012- GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros, O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. Integra-se a hipoteca ora constituída, o imóvel constante da matrícula 9205 - Livro 02, deste CRI. As demais cláusulas constam da cédula, cuja uma das vias fica arquivada neste CRI. Protocolo nº 66.723. Dou fé.


THAYNARA MARTINS DO AMARAL

Av.13/M.9204 - 11/04/2012 - ^{OFICIAL}Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com requerimento apresentado pelo interessado, possui um Contrato de Arrendamento de Imóvel

Continua na ficha 06

FICHA N.º 06**Livro N. 2 - Registros Gerais****SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG**Matrícula N.º 9.204Data 22/03/2013 /

Rural, firmado entre o Arrendador **JOSÉ MARIO GARCIA REZENDE** e o Arrendatário **MARCOS HENRIQUE RANGEL**, lavrado em 01 de janeiro de 2009, tendo como objeto do presente contrato a exploração da pecuária, culturas temporárias e de cultura permanente principalmente café, sendo o prazo de vigência de 20 (vinte anos), com início dia 01 de janeiro de 2009, e término no dia 30 de dezembro de 2029. Protocolo nº 86006 em 02 de abril de 2012. Dou fé.

Thaynara Martins do Amaral
Thaynara Martins do Amaral
Escriturante Substituta

Av.14/M.9.204 - 22/03/2013 - TÍTULO: PENHORA; REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A.; REQUERIDOS: RODRIGO GARCIA REZENDE DE SOUZA, FABIÚLA MARIA STABELINI SOUZA E JOSÉ MARIO GARCIA REZENDE; FORMA DO TÍTULO: Registro de Penhora extraído em 18/01/2013, pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, Dr. Danilo Mansano Barioni, estando o documento devidamente autorizado pelo cumpra-se do M.M. Juiz de Direito da comarca de Três Pontas, Dr. Pedro Parcekian, em 13/03/2013, **dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 0138841-20.2010.8.26.0100** Controle 978. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 90.522 em 21 de Março de 2013. Dou fé.

M. Tiso Vilela
Magda Tiso Vitor Vilela
Escriturante Substituta

Av.15/9.204 - 12/12/2018. PENHORA. EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A (CNPJ 01.023.570/0001-60). EXECUTADO: JOSÉ MARIO GARCIA REZENDE (CPF 339.566.856-87) e outros. De acordo com a decisão datada de 01/11/2018 e mandado de averbação de penhora datado de 21/11/2018,

Continua no verso.

expedido pela MM^a. Juíza de Direito da 40^a Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri, processo nº 0169269-19.2009.8.26.0100. Foi nomeado depositário o executado. **VALOR da causa:** R\$ 305.622,18 (trezentos e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 112.979 em 03 de dezembro de 2018. Dou fé. Emol: R\$40,20. RC: R\$2,41. TFJ: R\$13,26. ISS: R\$1,01. Total: R\$56,88.

Camila Renata Silvério

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE TRÊS PONTAS -MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, POSITIVA DE ÔNUS E AÇÕES

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 9204 a que se refere. Certifico que não existem outros ônus reais, cláusulas ou gravames de qualquer natureza ou qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias, inerente ao imóvel objeto desta matrícula, além de: **01) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º e 2º GRAUS, EM FAVOR DA UNIÃO e BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 02) CONTRATO DE ARRENDAMENTO; 03) PENHORAS; constantes no R.08.R.12.AV.13.AV.14 e AV.15.M.9204.** É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas-MG, 30 de março de 2022.

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta

Emolumentos: R\$106,13 Recivil: R\$6,38 Taxa fiscalização: R\$26,49 ISSQN: R\$2,66 **Total: R\$141,65**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº FHJ65476
Cód. Seg.: 0696.7666.3471.0217
Quantidade de Atos Praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por:
Magda Tiso Vitor Vilela- Escrevente
Emol. R\$112,51 - TFJ R\$26,49 - Valor Final
R\$141,65
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, MG20220330439954654.

